

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO N.º 121

Permite o uso de bens móveis, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que lhe faculta o § 3º, do art. 108, da Lei Complementar nº 2, de 18 de junho de 1973 (Lei Orgânica dos Municípios);

CONSIDERANDO, ainda, requerimento formulado pela Associação Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE, entidade mantenedora da Escola Especial "Nice Braga", desta cidade,

DECRETA:

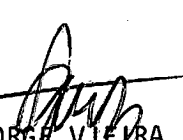
Art. 1º - Fica permitido, a título precário, o uso pela entidade referenciada neste Decreto, dos materiais abaixo, resultantes da demolição do antigo prédio onde funcionavam as instalações da Prefeitura Municipal:

- 300 (trezentas) vigas de 6 (seis) X 12 (doze), de 3 (três) metros;
- 200 (duzentas) caibros de 5 (cinco) X 6 (seis), de 3 (três) metros;
- 600 (seiscentas) tábuas de 3 (três) metros, e,
- 500 (quinhentas) 1/2 (meia) tábuas de 3 (três) metros;

Parágrafo Único - O uso dos materiais, prevalecerá enquanto durar a construção da Escola Especial "Nice Braga";

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ
aos 26 de maio de 1982.


JORGE VIEIRA
Prefeito Municipal


EDYE MARINELLI
Secretário Geral

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO

n.º 827 de 05/06/82

Paula
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO